

CADERNO DE ENCARGOS

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL EM VINIL E EM LONA PARA
OUTDOORS E ALUGUER DE ESTRUTURAS

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL EM VINIL E EM LONA PARA OUTDOORS E ALUGUER DE ESTRUTURAS*, e de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo de execução para a realização do serviço é de 10 meses, ou até que se esgote o valor contratual, se este terminar em último lugar.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.**
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos,

despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura que deverá ser emitida após a prestação do serviço.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª**Comunicações e notificações**

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

Cláusulas técnicas

1) Impressão em vinil digital autocolante:

a) Caraterísticas: impressão digital laminado, em quadricromia;

a. 10 cartazes em vinil autocolante de 1,65x0,95m para a divulgação das sessões de cinema;

b. 10 cartazes em vinil autocolante de 1,65x0,95m para Exposições no Museu Municipal;

2) As telas impressas para outdoors devem conter as seguintes especificações:

a) Caraterísticas: lona blackout de 450 gr/m2, com multifilamento; ilhoses a toda a volta; impressão quadricromia;

i. 1 Lona 4x3m para o evento “Vila Praia em Flor”

ii. 2 lonas 8x3m para o evento “Caminha Medieval”

iii. 2 lonas 8x3m para o evento “Festival de Vilar de Mouros”

iv. 18 lonas 1,10x2,10m para trípticos para o evento “Festival de Vilar de Mouros”

v. 1 lona 4x3m para evento “Comemoração da elevação de Vila Praia de Âncora”

vi. 6 lonas 1,10x2,10m para trípticos para o evento “Feira do Livro Luso-Galaica”

vii. 1 lona 4x3m para o evento “Âncora Folk”

viii. 1 lona 8x3m para evento “Passagem de Ano”

ix. 2 lonas 8x3m para “Turismo - Promoção do Concelho”

x. 1 lona 4x3m para “Turismo - Promoção do Concelho”

xi. 2 lonas 4x1,5m para afixação no Museu Municipal - Exposições

xii. 2 lonas 4x0,90m para afixação no Museu Municipal - Exposições

b) Caraterísticas: lona micro-perfurada de 270 gr/m2, com malha de poliéster, opaca, revestida a pvc; impressão quadricromia;

i. 1 lona 4x0,60m para identificação do Teatro Valadares

O preço deve incluir a colocação do vinil e das lonas e deve ser apresentado por m2.

O prazo de entrega dos trabalhos a solicitar periodicamente pelo Município deverá ser até ao terceiro dia a contar da data do pedido.

3) Aluguer anual de estruturas metálicas para outdoor com as seguintes medidas:

a) 2 estruturas de 8mx3m localizadas na Rotunda do Remo em Caminha e na rotunda de acesso à A28, em Vila Praia de Âncora;

b) 1 estrutura de 4mx3m, na rotunda de acesso à A28, em Vila Praia de Âncora;

O preço deve ser apresentado por unidade e especificado para cada medida.

4) Salva-se, ainda, que caso algum dos eventos não se realize ou se entenda que não deverá haver impressão de lona ou cartaz, o valor referente a esse material poderá ser canalizado para um outro qualquer que surja com as mesmas características.